Autógrafo n º 38 / 2015
Projeto de Lei nº 35/2015

LEI Nº..... de …... de …..... de ….....

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 35/2015, de autoria do vereador Nelson Luis Mayer que *"Dispõe Sobre Afixação de Instrumentos de Informação e Orientação Referentes a Sanidade dos Produtos Destinados ao Consumo Humano."*, acrescido da emenda modificativa de autoria da comissão de legislação, justiça e redação final que *"Modifica o artigo 1º e seus parágrafos 1º e 2º do Projeto de Lei 35/2015"*. expede o seguinte Autógrafo:

*"Art. 1º Todos os estabelecimentos que comercializam alimentos de origem animal, terão afixados os selos de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) e o federal (SIF), referente a regularidade dos produtos destinados ao consumo humano.*

*§ 1º Para fins de aplicação desta lei, os modelos dos selos de inspeção serão afixados por meio de: cartazes, folders, banners, adesivos, placas, faixas e similares.*

*§ 2° Serão fixados, em tamanho e formatos visíveis, próximos a gôndolas, prateleiras, balcões frigoríficos, stand's, freezer's, geladeiras ou outros locais onde estejam expostos ou armazenados os produtos."*

Art. 2º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, através da Vigilância Sanitária e de Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal as orientações necessárias para implantação desta Lei nos estabelecimentos.

Art. 3º - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, através da Vigilância Sanitária e de Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal a fiscalização para fins de observação da aplicação dessa Lei nos estabelecimentos.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 dias para adequação a esta Lei.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, implicará na aplicação, pelos órgãos fiscalizadores, de sanções e penalidades previstas nas legislações que tratam do comércio de alimentos de origem animal.

*Parágrafo único* - O produto da arrecadação das taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades relacionadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de agosto de 2015.

JULIO MARIA CHRIST
1° Vice-Presidente

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Presidente

IVAN LUIZ PAGANINI
1º Secretário

GILMAR CANAL
2º Vice-Presidente

SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
2º Secretário